

TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF N° 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. **Vanderlei Weber**, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº 370, nesta cidade, inscrita no CPF sob o 636.830.679-34, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 85.448.264/0001-65, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 424, Município de Ipira-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **José Luiz Fontanella**, portador do CPF nº 647.404.399-72 e identidade nº 1.556.421, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei Municipal nº 1386/2017, de 16 de janeiro de 2017, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de atendimento médico de urgência e emergência, através do sistema denominado de **SOBREAVISO**, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da **CONVENENTE**, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública.

Parágrafo único. O sistema de sobreaviso compreende o horário das 17:00 às 07:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, nos dias considerados úteis e durante 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), repassado pelo **FMS** em três parcelas de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme anexo único deste convênio.

§ 1º A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2017:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (8)

§ 2º O pagamento deverá ser feito via depósito no Banco do Brasil, Agência 3636-6, Conta Corrente 17.034-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 20 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O **FMS** procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Lei nº 1386/2017, de 16 de janeiro de 2017, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

São obrigações do **FMS**:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*.

Parágrafo único. Os serviços de ambulância que o **FMS** fará para a **CONVENENTE** serão somente para urgência e emergência, não fazendo outro tipo de transportes, como altas de pacientes, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado.
- b) Responsabilizar-se com os pacientes piratubenses internados na unidade hospitalar do **CONVENENTE** no que diz respeito, quando necessário, o acompanhamento de enfermeiras, médicos ou outros profissionais em transporte para fora do Município.
- c) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- d) Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco do Brasil, conforme especificação da Cláusula Segunda;
- e) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- f) Prestar contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município.
- g) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- h) Isentar o **FMS** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;
- i) Emitir relatório circunstanciado dos atendimentos, especificando data, hora e nome do paciente atendido e balancete de verificação do mês anterior da prestação de contas, encaminhando-o juntamente com a prestação de contas de cada parcela;

§ 1º - A CONVENENTE é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

§ 2º - É vedado à **CONVENENTE** cobrar do usuário qualquer valor pelo atendimento constante do objeto do presente Convênio;

§ 3º A prestação de contas, além, além do estabelecido na alínea "f" da presente cláusula deverá ser devidamente completa e também entregue em forma digital com os nomes dos pacientes, comprovadamente piratubenses e a relação dos procedimentos realizados.

§ 4º Durante o período de internamento dos pacientes, os medicamentos e materiais, assim como as providências necessárias na falta dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em quatro vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba - SC, 16 de janeiro de 2017.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI WEBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE/GESTOR

JOSÉ LUIZ FONTANELLA
SOCIEDADE BENEFICENTE DE PIRATUBA/PIRA

Testemunhas

Camila Aparecida Pires Belotto
CPF Nº 066.585.595-76

Simara Teixeira Petry
CPF Nº 777.110.849.00

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO 003/2017

DESCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de custeio para atendimento médico de emergência, através do sistema denominado de SOBREAVISO e manutenção da unidade hospitalar.		118.500,00	
TOTAL GERAL..... R\$:		118.500,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Primeira	16/01/2017	39.500,00	79.000,00
Segunda	16/02/2017	39.500,00	39.500,00
Terceira	16/03/2017	39.500,00	0,00
TOTAL GERALR\$		118.500,00	

Piratuba-SC, 16 de janeiro de 2017.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**VANDERLEI WEBER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR**

**JOSÉ LUIZ FONTANELLA
SOCIEDADE BENEFICENTE DE PIRATUBA/PIRA**